

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE

(a) Loteamento

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(b) Rosa [REDACTED] Silvério

morador na [REDACTED]

código postal [REDACTED]

, contribuinte n.º [REDACTED]

telefone [REDACTED]

telemóvel [REDACTED]

E-mail [REDACTED]

inscrito na (c) Ordem dos Arquitetos

sob o n.º 18360

, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de (a) Loteamento

de que é autor, relativo à obra de (d) Operação de Loteamento

localizada em (e) Bairro São João de Brito

freguesia Alvalade

, cujo/a (f) licenciamento

foi (g) requerido

por (h) Câmara Municipal de Lisboa

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (i)

Artigo 17º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2014,

Artigo 22, n.º 3, artigo 24º da Lei n.º 31/2009, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, anexo I,

Anexo I, n.º 13, c), d), n.º 19, e), f) da Portaria n.º 113/2015

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

☐ Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º

e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 18 de Junho de 2018

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do BI/CC

Instruções de preenchimento:

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão

(b) Nome e habilitação profissional do autor do projeto

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(e) Localização da obra (rua e número de polícia)

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(g) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(h) Indicação do nome e morada do requerente/comunicante

(i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no Artigo 10º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

- Nos termos do art.º 10º, n.º 6 e no artigo 99, n.º 3, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJETO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO/OBRAS DE URBANIZAÇÃO/TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(a) Rosa [redacted] Silvério

morador na [redacted]

código postal [redacted], contribuinte n.º [redacted]

telefone [redacted] telemóvel [redacted] E-mail [redacted]

Inscrito na (b) Ordem dos Arquitetos

sob o n.º 18360, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de que é coordenador, relativo

a (c) Operação de Loteamento

localizada em (d) Bairro São João de Brito

freguesia Alvalade, cujo/a (e) Licenciamento

foi (f) requerido por (g) Câmara Municipal de Lisboa

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (h)

Artigo 17º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 135/99, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2014,

Artigo 22, n.º 3, artigo 24º da Lei n.º 31/2009, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, anexo I,

Anexo I, n.º 13, c), d), n.º 19, e), f) da Portaria n.º 113/2015

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

☐ Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º [redacted] / [redacted] / [redacted] e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 18 de Junho de 2018

[redacted]
Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia do B/C/C

Instruções de preenchimento:

(a) Nome e habilitação profissional do coordenador do projeto

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar: operação de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos

(d) Localização da obra (rua e número de polícia)

(e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(f) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(g) Indicação do nome e morada do requerente / comunicante

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

- Nos termos do n.º 6 do art.º 10º e n.º 3 do artigo 99º, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida (artigo 4º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho)

SECÇÃO REGIONAL DO SUL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org
www.oasrs.org
F: +351 213 241 169



CERTIDÃO

Validação de Documento

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE
4396/2018	13-06-2018	13-06-2018 a 13-12-2018

Nº Membro OA: 18360

Código de Validação: SDC3FF920C38F8

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

Rosa Cristina Lampreia Silvério

com o número de identificação civil **12863315**, se encontra inscrito nesta ordem profissional com o número de membro **18360** desde **19/02/2010**.



Presidente do Conselho Directivo Regional do Sul

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto** em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra** em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios da 1.ª e 2.ª categoria de risco;**

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril **elaborar Planos de Acessibilidades.**